



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 050/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 14 DEZ 2023

Revoga o parágrafo único do artigo 30 e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 31 da Lei nº 3.672, de 31 de março de 2015, que "*Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do município de Ribeirão das Neves, sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências*".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 30, da Lei nº 3.672, de 31 de março de 2015.

Art. 2º Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 31 da Lei nº 3.672, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.....

§3º A remuneração do Conselheiro Tutelar será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 4º Fica assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, vedada a acumulação de vencimentos e de funções.

§ 5º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na dotação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Novembro de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 061/2023

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 050/2023, que **“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 30 E ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º E 5º AO ARTIGO 31 DA LEI Nº 3.672, DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE ‘DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Considerando que a vinculação remuneratória entre categorias distintas, vinculadas a pastas diferentes e remuneradas por dotações diversas não se afigura adequada, uma vez que os Conselheiros Tutelares encontram-se vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Diretores vinculados a Secretaria Municipal de Educação, que tem natureza e orçamentos próprios.

Vejamos o que dispõe a redação do inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37.....

.....

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Vejamos o que estabelece a redação do parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 3.672/2015:

Art. 30.....

Parágrafo único. A função do Conselheiro Tutelar equiparar-se-á de Diretor III, com o pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, para efeito de direitos observado o disposto no art. 36.

Considerando que a legislação municipal deve estar em consonância com os princípios Constitucionais, o projeto de lei em apreço visa promover adequações na legislação municipal, a fim de desvirtuar a remuneração dos Conselheiros Tutelares das carreiras da Educação, preservando-se o direito adquirido dos servidores, notadamente à irredutibilidade de vencimentos, que foi resguardada quando da alteração promovida pela Lei nº 4.344, de 29 de março de 2023, que estabeleceu o valor da remuneração básica dos Conselheiros Tutelares.

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves (31)3627-5629

MOACIR
MARTINS DA
COSTA JUNIOR
03650350688

Assinado digitalmente por MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR 03650350688
DN: C=BR, O=Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, OU=2074897000100, CN=Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, e-CP=AR, EMAIL=BRANCO@COSTA JUNIOR 03650350688
*COSTA JUNIOR 03650350688
Título: Mensagem sobre a aprovação do projeto de lei nº 050/2023
Data: 2023.12.06 14:04:35Z
FEB PDF Reader Versão: 11.1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 11/12/2023 11:31 - 09600002272



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

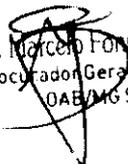
Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Novembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497